



Emenda Substitutiva

nº 004/2018

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

**Substitui a redação do Projeto de Lei
Complementar nº 004/2018.**

Substitui a redação do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 10 de maio de 2018, passando a ter a seguinte redação:

**Altera e revoga dispositivos da Lei
Complementar nº 145 de 16 de agosto
de 2016, e dá outras providencias.**

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera o *caput*, revoga o parágrafo único e acrescenta os incisos I a IV, no art. 1º da Lei Complementar nº 145 de 16 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece a forma de composição das Comissões Permanentes de Avaliação e Desempenho, suas atuações e os critérios de avaliação do estágio probatório e desempenho dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

Paragrafo único. Revogado.

I - a Secretaria de Educação contará com Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho própria, do mesmo modo a Secretaria de Saúde, sendo que as demais pastas serão avaliadas por Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho geral;

II - cada Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho terá atuação de forma isolada e independente, com membros titulares e suplentes próprios;

III - os servidores municipais serão avaliados por meio da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho compatível com sua área da atuação e pasta;

IV - todos os servidores efetivos do quadro de pessoal, de regime único estatutário, serão avaliados conforme disposto na presente Lei.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 3º e os §§ 2º e 6º do art. 4º, e revoga o seu §7º, da Lei Complementar nº 145 de 16 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É de responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, em sua área de atuação, realizar a avaliação dos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Juara, competindo-lhes, dentre outras atribuições previstas nesta Lei e demais normas aplicáveis:

(...)



Art. 4º ...

(...)

§ 2º Dentre os membros designados para compor as Comissões Permanentes de Avaliação e Desempenho constará, necessariamente, 01 (um) servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Juara – SISMUJ, e 01 (um) servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Educação de Juara – SINTEP para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho própria da Secretaria de Educação.

(...)

§ 6º O período dispendido pelos membros em favor da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, será computado como hora trabalhada, ainda que fora do expediente, fazendo jus a eventual benefício quanto ao trabalho extraordinário, que poderá ser compensado na forma de banco de horas.

§ 7º Revogado.

Art. 3º Fica revogado o paragrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 145 de 16 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ...

Paragrafo único. Revogado.

Art. 4º Altera os Anexos I e VIII da Lei Complementar nº 145, de 16 de agosto de 2016, passando a vigorar com a redação constante nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 25 de maio de 2018.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli

(Marta Dalpiaz)

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ver. Francisco Valtênio Sales Ferreira

(Chico do Indea)

Secretária da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ver. Flavio Valério

(Flavinho)

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.



ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Assiduidade	25 pontos	Não possuir nenhuma falta injustificada = 25 pontos Possuir até 01 (uma) falta injustificada = 15 pontos Possuir até 02 (duas) faltas injustificadas = 10 pontos Possuir até 03 (três) faltas injustificadas = 05 pontos Possuir mais de 03 (três) faltas injustificadas = 0 pontos
Pontualidade	25 pontos	Não somar nenhuma hora de atraso ou saída antecipada sem autorização da chefia imediata = 25 pontos Somar no máximo de 01 (uma) hora de atraso ou saída antecipada sem autorização da chefia imediata = 20 pontos Somar mais de 01 (uma) até 03 (três) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 15 pontos Somar mais de 03 (três) até 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 10 pontos Somar mais de 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 0 pontos
Ocorrências disciplinares negativas	25 pontos	Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 25 pontos Ter sofrido 01 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, desde que cumprido todo o rito do processo de sindicância com todos os direitos a ampla defesa = 15 pontos Ter sofrido 02 (duas) sanções disciplinares do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, desde que cumprido todo o rito do processo de sindicância com todos os direitos a ampla defesa = 05 pontos Ter sofrido mais de 02 (duas) sanções disciplinares do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, desde que cumprido todo o rito do processo de sindicância com todos os direitos a ampla defesa = 0 pontos.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Critério	Pontuação máxima	Critério	Pontuação máxima por critério	Mensuração
Produtividade	25 pontos	Organização no trabalho	15 pontos	Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, acima dos padrões estabelecidos, revelando além do zelo, presteza e qualidade do servidor na realização das tarefas = 15 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas atribuídas = 10 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma desorganizada e ineficiente, abaixo dos padrões estabelecidos = 0 pontos
		Iniciativa no trabalho	10 pontos	Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento acima dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 10 pontos. Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento dentro dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 05 pontos. Ausência de iniciativa para atividades afetas ao trabalho = 0 pontos.



ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA EVOLUÇÃO VERTICAL DA CARREIRA - QUADRO GERAL

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Assiduidade	25 pontos	Não possuir nenhuma falta injustificada = 25 pontos Possuir até 01 (uma) falta injustificada = 15 pontos Possuir até 02 (duas) faltas injustificadas = 10 pontos Possuir até 03 (três) faltas injustificadas = 05 pontos Possuir mais de 03 (três) faltas injustificadas = 0 pontos
Pontualidade	25 pontos	Não Somar nenhuma hora de atraso ou saída antecipada sem autorização da chefia imediata = 25 pontos Somar no máximo de 01 (uma) hora de atraso ou saída antecipada sem autorização da chefia imediata = 20 pontos Somar mais de 01 (uma) até 03 (três) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 15 pontos Somar mais de 03 (três) até 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 10 pontos Somar mais de 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 0 pontos
Ocorrências disciplinares negativas	25 pontos	Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 25 pontos Ter sofrido 01 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, desde que cumprido todo o rito do processo de sindicância com todos os direitos a ampla defesa = 15 pontos Ter sofrido 02 (duas) sanções disciplinares do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, desde que cumprido todo o rito do processo de sindicância com todos os direitos a ampla defesa = 05 pontos Ter sofrido mais de 02 (duas) sanções disciplinares do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, desde que cumprido todo o rito do processo de sindicância com todos os direitos a ampla defesa = 0 pontos.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Produtividade	25 pontos	Organização no trabalho	15 pontos	Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, acima dos padrões estabelecidos, revelando além do zelo, presteza e qualidade do servidor na realização das tarefas = 15 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas atribuídas = 10 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma desorganizada e ineficiente, abaixo dos padrões estabelecidos = 0 pontos
		Iniciativa no trabalho	10 pontos	Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento acima dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 10 pontos. Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento dentro dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 05 pontos. Ausência de iniciativa para atividades afetas ao trabalho = 0 pontos.